TC nº 72-003.228.06-75

DENÚNCIA. AHM. Possíveis irregularidades na contratação emergencial. Serviços de remoção de pacientes com ambulâncias. Ausência de documentação. CONHECIDA, excepcionalmente. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

TCs citados: 72.002.490.06-00, 72.002.795.06-50, 72.003.340.06-15.

2.639ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.04.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, em caráter excepcional, e EURÍPEDES SALES, em conhecer da denúncia, considerando a gravidade dos fatos alegados e a viabilidade da averiguação destes a partir dos elementos referenciados pela denunciante, bem como o fato de que no âmbito deste Tribunal, à época do ingresso da denúncia, já havia sido autuado o processo TC 72.002.490.06-00, para exame da execução do Contrato 24/2005, celebrado com a empresa denunciante.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la totalmente improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.